

IMD — Indústria de Mobiliário e Decoração, L.da, NIF — 506395871, Endereço: Picoto de Cima — Caçador, Rio de Loba, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Rebelo de Figueiredo e José António de Almeida Marques, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio profissional na Rua Serpa Pinto, 37-1º esquerdo- 3510-112 Viseu.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os

tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

2611070904

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 28720/2007

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Geral da República de 31 de Outubro de 2007, no uso dos poderes conferidos pela alínea *e*), n.º 1, da deliberação n.º 1811/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no *Diário da República*, 2º série, de 29 de Dezembro de 2006:

Licenciada Maria Joana Raposo Marques Vidal, Procuradora-Geral Adjunta — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007, a comissão de serviço que tem vindo a exercer nos Supremos Tribunais, em acumulação, não remunerada, com as funções de Auditora Jurídica junto do Representante da República na Região Autónoma dos Açores.

19 de Novembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Despacho n.º 28721/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35º a 40º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos dos n.ºs 2, 6 e 7 da deliberação do Conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007 e da alínea *g*) do n.º 1 do despacho n.º 16.761/2007 do Vice-Presidente do Conselho de administração do ICP-ANACOM, Sr. Dr. Alberto Souto de Miranda, de 25 de Maio de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de Julho 2007, decido:

1 — Subdelegar na Adjunta para a Regulamentação, Sra. Dra. Sara Mónica Moreira Tavares Silva, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas para exploração relativas à actividade da Área de Regulamentação, até ao montante de €500, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos de admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa, bem como a deslocações ao estrangeiro;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pela Área de Regulamentação.

2 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de Novembro de 2007. — O Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, *Luís Filipe de Menezes*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 28722/2007

Considerando que, na sequência de deliberação do Senado de 31 de Maio de 2007, foi publicado o Regulamento Orgânico do ISCTE, que procede à reorganização dos serviços centrais e unidades descentralizadas do ISCTE;

Considerando que, o artigo 25.º do referido Regulamento consagra a Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação a qual integra, nomeadamente, a Unidade de Serviços Electrónicos e Apoio ao Utilizador, cujas atribuições estão descritas no artigo 26.º do Regulamento;

Considerando que, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Interno anexo ao Regulamento Orgânico e aprovado igualmente em sessão de Senado de 31 de Maio, a Unidade de Serviços Electrónicos e Apoio ao Utilizador constitui uma Unidade Tipo I sendo coordenada por técnico superior nomeado para o efeito pelo Presidente do ISCTE, cabendo-lhe o estatuto remuneratório de chefe de divisão;

Na sequência de proposta subscrita pela Directora de Serviços de Biblioteca e Documentação;

Atento o currículo e experiência profissional da licenciada Maria Emília Pereira Barroso Lopes Ribeiro Mendes;

Nomeio, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Interno do ISCTE conjugados com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento Orgânico do ISCTE, a licenciada Maria Emília Pereira Barroso Lopes Ribeiro Mendes, Coordenadora da Unidade de Serviços Electrónicos e Apoio ao Utilizador.

A presente nomeação produz efeitos a 9 de Novembro de 2007.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 7/2007

Fundos de investimento imobiliário e organismos de investimento colectivo

(altera os Regulamentos CMVM n.ºs 8/2002 e 15/2003)

Ainda que a Directiva 2004/39/CE, de 21 de Abril, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF), não seja genericamente aplicável aos organismos de investimento colectivo, bem como às suas entidades gestoras e seus depositários, a influência daquela na conformação dos mercados de instrumentos financeiros tem necessários reflexos no regime destes.

Neste contexto, a consagração expressa do princípio segundo o qual o intermediário deve não apenas conhecer o seu cliente mas também